



OFÍCIO Nº 145/2021-PGMP

Parintins/AM, 11 de agosto de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor,  
**MATEUS FERREIRA ASSAYAG**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Parintins.  
Rua Umiri, 781 - Conjunto Macurany, Parintins / AM

*Ler em Plenária*  
*Vanessa Gonçalves*  
Presidente em Exercício  
12/08/2021

ASSUNTO: Mensagem nº 08/2021-PGMP e Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a Vossa Excelência a **Mensagem nº 08/2021-PGMP e Projeto de Lei nº 18.000/2021-PGMP**, que “Revoga a Lei Municipal nº 435/2008-PGMP, que dispõe sobre a doação de um bem público do Município de Parintins ao Ministério da Marinha, para uso da Capitania dos Portos e dá outras providências”.

No sentido de dever cumprido e certo de contar com a habitual atenção dessa Augusta Casa, antecipo os agradecimentos e registro os protestos de elevada consideração, apreço e respeito.

Respeitosamente.

**Rondinelle Farias Viana**  
Procurador-Geral do Município de Parintins  
Decreto nº 063/2021-PGMP

Câmara Municipal de Parintins  
Gabinete do Presidente  
**RECEBIDO**  
11 AGO, 2021  
Hora: 12 : 18 h

*Josiane Eleutério de Sousa*  
Chefe do Gabinete da Presidência  
Port. nº 005/2017 - CMP



**MENSAGEM Nº 08/2021-PGMP**

A Sua Excelência, o Senhor,  
**MATEUS FERREIRA ASSAYAG**  
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Vereadores.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara, o **Projeto de Lei nº 18 /2021-PGMP** que “*Revoga a Lei Municipal nº 435/2008-PGMP, que dispõe sobre a doação de um bem público do Município de Parintins ao Ministério da Marinha, para uso da Capitania dos Portos e dá outras providências*”.

No ano de 2008, o Município de Parintins requereu a autorização dessa Casa Legislativa, para proceder com a doação de imóvel de propriedade do Município em favor do Ministério da Marinha. Tal doação tinha por fim a edificação de moradias aos agentes vinculados à capitania dos portos, que a atuam na comarca de Parintins, a serviço daquele Órgão Federal.

O imóvel doado correspondeu à propriedade localizada na Estrada Parintins/Macurany, s/nº, Conjunto João Novo, bairro Dejud Vieira, nesta cidade, descrito no título definitivo nº 12.587, emitido em 19 de outubro de 2009.

Ocorre que, após mais de 13 (treze) anos, no referido bem, as edificações que se destinariam à construção das moradias dos servidores do Ministério da Marinha não foram executadas (sequer iniciadas) e não se conhece ou se tem informações alguma se irão ocorrer.

Em virtude de tal fato e, nos termos do §1º, do art. 17, da Lei de Licitações e contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93), as os bens imóveis doados pela Administração Pública a outra de qualquer esfera serão revertidas ao doador, em caso de extinção dos motivos que ensejaram o ato administrativo e legal, nos seguintes termos:

*Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

(...)



b) *doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”;*

(...)

**§1º. Os imóveis doados com base na alínea “b” do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.**

Verifica-se pela leitura do artigo acima mencionado, a possibilidade jurídica do Município de Parintins em proceder com a revogação da doação efetuada, oportunidade em que o imóvel retornará ao patrimônio da municipalidade, para fins de que possa atender outras finalidades de interesse público.

Solicita-se, portanto, de Vossas Excelências, que o presente Projeto de Lei seja analisado, posto em pauta, discutido e finalmente aprovado por esse Egrégio Poder como prevê o competente processo legislativo.

Com a certeza de vosso acatamento aproveitamos a oportunidade para apresentamos os nossos protestos de levada consideração e respeito.

Parintins/AM, 11 de agosto de 2021.

**Frank Luiz da Cunha Garcia**  
Prefeito Municipal de Parintins

**Rondinelle Farias Viana**  
Procurador-Geral do Município de Parintins  
Decreto nº 063/2021 - PGMP



**PROJETO DE LEI Nº 18 / 2021 / PGMP**

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 435/2008-PGMP, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UM BEM PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS AO MINISTÉRIO DA MARINHA PARA USO DA CAPITANIA DOS PORTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu art. 65, inciso I, apresenta a consideração do Poder Legislativo o seguinte:

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 435/2008-PGMP, que Dispõe sobre a doação de um bem público do Município de Parintins ao Ministério da Marinha para uso da capitania dos portos, localizado na Estrada do Macurany, s/n, Conj. João Novo, correspondente ao imóvel objeto do Título Definitivo sob o nº 12.587, com registro de imóveis no livro nº 065-RTD, fls. 082, no cartório do 1º Ofício da Comarca de Parintins.

**Parágrafo único.** A revogação da doação do imóvel descrito no art. 1º, desta Lei, tem por fundamento os termos expressos no §1º, do art. 17, da Lei nº 8.666/93 (Lei de licitações e contratos).

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 435/2008-PGMP e nº 448/2009-PGMP.

Parintins/AM, 11 de agosto de 2021.

**Frank Luiz da Cunha Garcia**  
Prefeito Municipal de Parintins

**Rondinelle Farias Viana**  
Procurador-Geral do Município de Parintins  
Decreto nº 063/2021 - PGMP